

**Sousa Lima Rocha Reis**

ARQUITECTURA

## PROPOSTA

Sousa Lima & Rocha Reis, Lda., contribuinte nº 506679730, com sede na Rua Professor Augusto Nobre, 451 G, 4150-119 Porto, depois de ter tomado conhecimento do objeto de consulta para adjudicação da prestação de serviços para a **"ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO PARA A EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS"** a que se refere o ofício datado de 31 de Janeiro de 2017, obriga-se a prestar o serviço de harmonia com o Caderno de Encargos pela quantia de **73.800,00€** (Setenta e três mil e oitocentos Euros), que não inclui o I.V.A. pelo prazo máximo de 30 dias.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de 18% a que corresponde o valor de 13.284,00€.

Condições de pagamento a 30 dias após emissão das faturas.

Declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução da prestação de serviços, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Porto, 6 de Fevereiro de 2017



(Nicolau Sousa Lima, a.q.)

**Sousa Lima & Rocha Reis, Lda.**  
**Rua Prof. Augusto Nobre, 451 G**  
**4150 - 119 Porto**  
**C.N. 506 679 730**

## DECLARAÇÃO

( a que se refere a alínea a do nº1 artigo 57º do CCP)

Nicolau dos Santos Silva Sousa Lima , portador do BI nº 9793369, com morada profissional na Rua Professor Augusto Nobre, 451 G, 4150-119, Porto, na qualidade de representante legal da Sousa Lima & Rocha Reis Lda., contribuinte nº 506679730, com sede na Rua Professor Augusto Nobre, 451G, 4150-119 Porto, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para a prestação de serviços técnicos para a **"ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO PARA A EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS "** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo :

a) Proposta

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Mais declara, sob compromisso de honra, que :

- a) não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº433/82, de 27 de Outubro, no artigo 4,5º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e do nº1 do artigo 46º do Código dos Contratos Públicos;
- g) não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do nº2 do artigo 562º do Código do Trabalho;
- h) não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

## Sousa Lima Rocha Reis

ARQUITECTURA

- i. participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº1 do artigo 2º da Acção Comum nº98/773/JAI, do Conselho;
- ii. corrupção, na acepção do artigo 3º do acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº98/742/JAI, do Conselho;
- iii. fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

- j) não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na prestação e elaboração das peças do procedimento.

O declarante tem pleno conhecimento de que falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Porto, 6 de Fevereiro de 2017



(Nicolau Sousa Lima, arq.)

**Sousa Lima & Rocha Reis, Lda.**  
Rua Prof. Augusto Nobre, 451 G  
4150 - 119 Porto  
C.N. 506 679 730



**Sousa Lima Rocha Reis**  
ARQUITECTURA

# CONCURSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
ENTRADA
2017/02/14
1378 P

**"Empreitada de construção  
de incubadora de empresas"**



**Sousa Lima Rocha Reis**  
ARQUITECTURA

Rua Professor  
Augusto Nobre 451 G  
4150-119 Porto  
Portugal

T +351 226 160 695  
F +351 226 160 695  
geral@slrr.pt  
www.slrr.pt

AR CN 07 AR CN 07 AR

RD824071079PT 03-699942  
2017-02-06 14:43:43 €3,05 ctt  
R GARCIA ORTA-PTO 4150 PORTO  
RD824071079PT

**Câmara Municipal da Madalena**  
**Largo Cardeal Costa Nunes**  
**9950-324 Madalena - PICO**